



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESENVOLVIMENTO INICIAL DE BANCO DE DADOS PARA  
CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS.**

**PROCESSO N.º: 2023.03.0110**

**CONTRATO N.º: 002/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 1º/06/2023

*Libone G. dos Santos*  
Servidor Responsável

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESENVOLVIMENTO INICIAL DE BANCO DE DADOS PARA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEI MUNICIPAIS CONSTANTES DO  
ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO, QUE FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E A SENHORA  
IZABELA BATISTA DIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora Claudirene Rodrigues, inscrita no CPF sob o n.º 039.529.976-41, eleita durante a reunião especial do dia 20 de dezembro de 2022 - conforme se infere da respectiva ata de posse - doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **IZABELA BATISTA DIAS**, brasileira, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 49.948.384/0001-68 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 145.448.116-19, estabelecida à Rua do Tônico Lemos, Nº 80 – Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP: 38.600-092, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.03.0110, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços para desenvolvimento inicial de estruturas de banco de dados para consolidação das Leis Municipais constantes do arquivo do Poder Legislativo de Paracatu, com o objetivo final de classificar a legislação municipal por temas e consolidar cada tema em uma única norma.

*Libone G. dos Santos*  
*IZABELA BATISTA DIAS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

42  
209

facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de toda a população Paracatuense.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "outros serviços e compras.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O contratado compromete-se a executar o objeto em conformidade com as discriminações a seguir expostas:

### 3.1 Detalhamento do objeto:

3.1.1 Prestação de serviços de objeto deste CONTRATO será executada no edifício sede e no anexo da Câmara Municipal de Paracatu, obrigando-se à CONTRATADA a comparecer na Câmara Municipal pelo menos 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sempre que houver qualquer necessidade a ser realizada pela CONTRATANTE, ou por ela designada.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O profissional, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário.

4.2 O profissional terá como objetivo o desenvolvimento inicial de estruturas de banco de dados para consolidação das Leis Municipais constantes do arquivo do Poder Executivo de Paracatu, com o objetivo final de possibilitar o trabalho de classificação da legislação municipal por temas de modo a consolidar cada tema em uma única norma, facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de toda a população Paracatuense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND/CPD-EN), independente de solicitação.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da assinatura deste contrato, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 28 da Lei n. 9.069, de 29.06.1995.

7.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Executado o serviço mensal, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.

8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento do documento fiscal pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

8.4. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o CONTRATADO incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.122.0002.2002.3.3.90.40.00.

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1 - É fixado o valor econômico total deste CONTRATO em R\$ 13.200,00 (treze mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vencíveis sempre trinta dias após a data da assinatura de presente contrato mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Relatório de Serviços Executados.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Suspensão e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de até dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado ao CONTRATADO.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

Bábara B. Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 01 de junho de 2023.

  
Vereadora Claudirene Rodrigues


Presidente  
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES  
PRESIDENTE  
Pela contratante


  
Izabela Batista Dias

CNPJ: 49.948.384/0001-68

Pela contratada

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Eliano dos Reis Gomes Verâncio  
CPF: 019731616-78  
Identidade Nº: MG-13.938.039

  
Nome: LILIANE FONSECA DOS SANTOS  
CPF: 106.822.376-63  
Identidade Nº: MG-17.124.760